

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 30/2019

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica, a seguinte consulta:

O Projeto de Lei nº 30/2.019 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal que cria gratificação especial de final de semana e feriado e dá outras providências.

Quanto à legalidade, cumpre salientar a matéria não se encontra prevista como Lei Complementar na Lei Orgânica Municipal.

Analisado o projeto de lei, verifica-se que o mesmo visa reajustar o valor da gratificação aos servidores públicos municipais que trabalharem sábado, domingo e feriados, nas categorias relacionadas no parágrafo único, do artigo 1º, e em consequência revoga a Lei Municipal nº 1.383/2019.

Quanto à iniciativa do presente projeto de lei, vale ressaltar o disposto no art. 45, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 45 – São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

O presente projeto de lei veio acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, bem como com a declaração do ordenador das despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer s. m. j.

Natércia, 03 de dezembro de 2019.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600